

LEI MUNICIPAL Nº 5.956, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Tatuí para o quadriênio de 2025 a 2028, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

- **Art. 1º** O subsídio devido mensalmente ao Prefeito Municipal de Tatuí, durante o quadriênio de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 28.800,54 (vinte e oito mil, oitocentos reais e cinquenta e quatro centavos).
- **Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para o mesmo período governamental, será de R\$ 14.400,27 (catorze mil, quatrocentos reais e vinte e sete centavos).
- **Art. 3º** Fica fixado em R\$ 16.172,60 (dezesseis mil, cento e setenta e dois reais e sessenta centavos) o subsídio mensal do Secretário Municipal.

Parágrafo único. Fica assegurado ao agente político de que trata este artigo, o pagamento dos direitos sociais previstos nos incisos VIII e XVII, do artigo 7°, da Constituição Federal.

- **Art. 4º** Salvo o disposto no parágrafo único do artigo anterior, os subsídios ora fixados não terão outros acréscimos advindos de gratificação, adicional, abono, prêmio ou de qualquer outra espécie remuneratória, nos termos do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.
- **Art. 5º** Salvo disposição em contrário, por alteração constitucional ou decisão superveniente do Supremo Tribunal Federal, não haverá reajuste geral anual dos subsídios fixados por esta Lei.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.956, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Tatuí, 01 de outubro de 2024.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 01/10/2024 Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 620/AJT/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí) AUTORIA: A MESA do Legislativo